



FOLHA DE DESPACHO

PROCESSO Nº 2024/743897

DE: GABINETE/PRES/FPEHCGV

PARA: SECONC

INTERESSADO: SADT

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE SONDA TRANSESOFÁGICA X7-2T DA MARCA PHILIPS PARA SER UTILIZADO EM ULTRASSOM PORTÁTIL MODELO CX50, APARELHO DA FPEHCGV

Tratam-se os autos da possibilidade de aquisição material médico hospitalar, através de Inexigibilidade de Licitação, com a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA, CNPJ: 58.295.213/0001-78, para o fornecimento de sonda transesofágica da marca Philips, modelo X7-2T.

Considerando avaliação técnica cuja ordem de serviço nº 1121225 da empresa Global Médica do dia 13/06/2024 onde é sugerido nova aquisição ou manutenção do periférico(seq.01), dada a importância do referido periférico para diagnóstico de cardiopatias de pacientes atendidos nesta FHCGV (seq.02);

Constam nos autos Documento de Formalização de Demanda (seq. 05); Termo de Referência (seq.08); Análise de Risco (seq. 06); Estudo Técnico Preliminar (seq.07); proposta comercial da empresa (seq.12); Declaração de exclusividade (seq.18); certidões de regularidade da empresa (seq.13); notas fiscais para justificação de preço (seq.14), dotação orçamentária (seq.16) no valor de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais);

Considerando o parecer da Agente de Contratação (seq.27) a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 58.295.213/0021-11 é considerada mais viável para atender a necessidade da FPEHCGV, em comparativo entre a proposta de aquisição (seq.12) de novo produto com orçamento para manutenção da sonda (seq.26) observa-se que o valor de manutenção transpõe em dois terços do valor da aquisição de uma nova sonda e diante de urgência que o caso requer uma vez que a Fundação encontra-se com uma demanda reprimida de pacientes (seq.25), com necessidade de exames para diagnósticos de cardiopatia.

Acato o Parecer Jurídico nº 322/2024 (seq.28) e **AUTORIZO** a inexigibilidade do procedimento licitatório em relação ao objeto pretendido, nos termos da fundamentação destacada, ainda, dotação orçamentária (seq. 16), juntada de documentação probatória de regularidade fiscal atualizados (seq. 13), bem como parecer técnico da Agente de



FOLHA DE DESPACHO

Contratação (seq. 27), porquanto, não se vislumbra óbice à contratação da empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA, CNPJ: 58.295.213/0001- 78, por inexigibilidade, para o fornecimento de sonda transesofágica da marca Philips, modelo X7-2T. Encaminho os autos ao SECONC para proceder formalização contratual.

Belém, 29 de julho de 2024.

Heloisa Guimarães
Diretora-Presidente/FPEHCGV

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães (Lei 11.419/2006)
EM 30/07/2024 16:43 (Hora Local) - Aut. Assinatura: F292A2B09E108F11.FE4DE5E1654AFF22.AFA096A92DABC215.147B0246F1174929